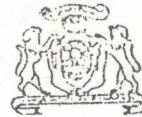


# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

Rua Ayres Belo, 136 - Barreiros - PE - CEP 55 560  
CGC 10 110 989/0001-40 - Fones: 675-1156 - 675-1166



459.

LEI Nº 484/91

Dispõe sobre os Planos de Cargos e Salários e de Carreiras dos Funcionários Públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município dos Barreiros,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## TÍTULO I DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

### CAPÍTULO I DOS CARGOS

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os cargos, salários, funções gratificadas e demais especificações referentes ou que digam respeito aos funcionários públicos da Prefeitura Municipal dos Barreiros são disciplinados na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar nº 01/91, nesta lei e em outros instrumentos legais próprios.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei:

I - funcionário público é a pessoa regularmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II - cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao funcionário;


III - classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza e responsabilidade de atribuições;

IV - categoria funcional é o conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e po



# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

Rua Ayres Belo, 136 - Barreiros - PE - CEP 55 560  
 C G C 10 110 989/0001-40 - Fones: 675-1156 - 675-1166



lo grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

V - Grupo é o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao desempenho das respectivas atribuições.

Art. 3º - O cargo, quanto à forma de provimento, poderá ser:

I - Em comissão, quando assim expressamente declarado em lei, sendo de livre provimento e exoneração pelo Prefeito;

II - Efetivo, quando, integrando classe única ou classes de categoria funcional, seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento em classe inicial ou única.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão e efetivo são classificados nos seguintes grupos que constituem o Quadro Permanente dos funcionários públicos do Poder Executivo:

- I - Grupo A - Direção, Assessoramento, Assistência, Chefia;
- II - Grupo B - Administração Geral;
- III - Grupo C - Técnico-Administrativo;
- IV - Grupo D - Técnico-Científico;
- V - Grupo Especial - Profissional de Ensino.

## SEÇÃO II

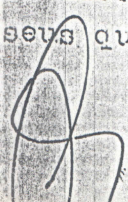
### DO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES

#### SUBSEÇÃO I

#### DO GRUPO A - DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO, ASSISTÊNCIA, CHEFIA

Art. 5º - O Grupo A - Direção, Assessoramento, Assistência, Chefia - é formado pelos cargos de provimento em comissão, escalonados em símbolos, com nomenclaturas e quantitativos constantes do Anexo I.

Art. 6º - O Grupo B - Administração Geral - corresponde aos serviços operacionais, de apoio à administração em geral, prestados por funcionários com escolaridade de até o primeiro grau completo ou incompleto e é formado pelas seguintes categorias funcionais, com seus quantitativos e atribuições gerais delimitadas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

Rua Ayres Belo, 136 - Barreiros - PE - CEP 55 560  
CGC 10 110 989/0001-40 - Fones: 675-1156 - 675-1166



I - Auxiliar de Serviços de Administração Geral formada pelos seguintes profissionais: letrista, pintor, pedreiro, eletricitista, carpinteiro, mecânico, amador, lanterneiro, encanador, merendeira, borracheiro, eletricitista de automóvel, tratorista e auxiliar de serviços.

QUANTITATIVO: 300 (trezentos)

ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos relativos à especialidade de do cargo e outras tarefas afins e inerentes a este.

REQUISITO ADICIONAL: O ocupante deve possuir preferencialmente Certificado de Curso Especializado ou na falta deste, atestado de experiência fornecido por empregador anterior.

II - Coveiro:

QUANTITATIVO: 02 (dois) ✓

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de sepultamento, exumação e ossuário e outras tarefas inerentes ao cargo.

III - Garí:

QUANTITATIVO: 75 (setenta e cinco) ✓

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de limpeza urbana, bem como, a coleta de lixo e outras atribuições inerentes ao cargo.

IV - Cozinheira:

QUANTITATIVO: 05 (cinco) ✓

ATRIBUIÇÕES: Responsável pela alimentação das plantonistas e pacientes internados nas Unidades de Saúde, pela Merenda dos alunos da rede pública Municipal de Ensino e por outras tarefas correlatas e inerentes ao cargo.

V - Lavadeira:

QUANTITATIVO: 06 (seis) ✓

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de lavagem de roupas, manusear com precisão máquinas de lavar roupa hospitalar e outras tarefas inerentes ao cargo.

# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

Rua Ayres Belo, 136 - Barreiros - PE - CEP 55560  
CGC 10 110 989/0001-40 - Fones: 675-1156 - 675-1166



## VI - AUXILIAR ADMINISTRATIVO ✓

QUANTITATIVO: 125 (cento e vinte e cinco)

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços administrativos de rotina tais como: serviços datilográficos, prestar informações, executar serviços de cadastro, fichário, arquivo, telefonia, recepção e outros inerentes ao cargo.

## VII - MOTORISTA ✓

QUANTITATIVO: 20 (vinte)

ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos automotores, abastecê-los e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

REQUISITOS ADICIONAIS: o ocupante deve possuir carteira de habilitação.

## VIII - GUARDA MUNICIPAL ✓

QUANTITATIVO: 80 (oitenta)

ATRIBUIÇÕES: Executar o policiamento de prédios e áreas de responsabilidade da Prefeitura; executar tarefas de apoio à fiscalização Municipal, quando no exercício de polícia administrativa e outras tarefas afins e inerentes ao cargo.

### SUBSEÇÃO III

### DO GRUPO C - TÉCNICO ADMINISTRATIVO -GTA

Art. 7º - O Grupo Técnico-Administrativo corresponde aos cargos técnicos e administrativos, para os quais é exigido a conclusão do 2º Grau e a necessária habilitação ou registro no órgão competente quando se tratar de profissão regulamentada e é formado pelas seguintes categorias funcionais com seus quantitativos e atribuições delimitadas:

#### I - TÉCNICO AGRÍCOLA ✓

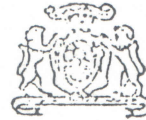
QUANTITATIVO: 04 (quatro)

ATRIBUIÇÕES: Todas as atividades inerentes ao cargo, inclusive assistência aos agricultores do Município.

REQUISITO ADICIONAL: Possuir diploma de Técnico Agrícola.

**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS**

Rua Ayres Belo, 136 - Barreiros - PE - CEP 55 560  
 CGC 10 110 989/0001-40 Fones: 675-1156 - 675-1166



**II - ATENDENTES DE ENFERMAGEM**

QUANTITATIVO: 20 (vinte) ✓

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades de atendimento básico de saúde, como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, esterilização de materiais, circulação de salas de parto e cirurgia, visita domiciliar, coleta de material para exames e outras atividades inerentes ao cargo.

REQUISITO ADICIONAL: possuir registro do COREN e/ou habilitação profissional.

**III - AUXILIAR DE CONTABILIDADE:**

QUANTITATIVO: 20 (vinte) ✓

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o Técnico em Contabilidade na realização dos serviços contábeis.

REQUISITO ADICIONAL: Possuir 2º grau completo.

**IV - FISCAL SANITÁRIO**

QUANTITATIVO: 04 (quatro) ✓

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades educativas e fiscalizadoras nas áreas de produção, manuseio e consumo de alimentos, como também, na área de saneamento e auxiliar o Veterinário nas ações de saúde pública e outras tarefas afins.

REQUISITO ADICIONAL: O ocupante deverá possuir capacitação específica, com cursos e reciclagem realizados por instituições de saúde.

**V - DESENHISTA PROJETA**

QUANTITATIVO: 02 (dois) ✓

ATRIBUIÇÕES: Orientar e executar serviços de desenho arquitetônico, topográfico e cartográfico, organizar estudos auxiliares para projetos de construção e de logradouros públicos em geral e outras tarefas inerentes ao cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

Rua Ayres Belo, 136 - Barreiros - PE - CEP 55 560  
CGC 10 110 989/0001-40 - Fones: 675-1156 - 675-1166



REQUISITO ADICIONAL: Curso de desenho arquitetônico.

VI-- TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL ✓

QUANTITATIVO: 01 (um)

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o Dentista desenvolvendo ações ao sistema incremental de assistência odontológica à escolares, desenvolver ações preventivas e educacionais na área odontológica.

REQUISITO ADICIONAL: Capacitação específica e 2º Grau.

VII - TÉCNICO EM ENFERMAGEM: ✓

QUANTITATIVO: 05 (cinco)

ATRIBUIÇÕES: Desempenhar todas atribuições dos auxiliares de enfermagem, além de coordenar, supervisionar e controlar as ações dos mesmos e outras atividades afins e inerentes ao cargo.

REQUISITO ADICIONAL: O ocupante deverá possuir registro no COREN.

VIII - PARTEIRA:

QUANTITATIVO: 05 (cinco) ✓

ATRIBUIÇÕES: Realizar partos, encaminhar pacientes para os serviços mais complexos e aplicar medicações parenterais, quando prescritas por médicos.

REQUISITO ADICIONAL: Dois anos de experiência na função e/ou, ter curso específico.

IX - AUXILIAR DE LABORATÓRIO: ✓

QUANTITATIVO: 03 (três)

ATRIBUIÇÕES: Colher, centrifugar e processar materiais para exames; realizar exames básicos, coprológicos, BK e Uriálise.

REQUISITO ADICIONAL: Dois (2) anos de experiência na função e/ou ter curso específico.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

Rua Ayres Belo, 136 - Barreiros - PE - CEP 55 560  
CGC 10 110 989/0001-40 - Fones: 675-1156 - 675-1166



REQUISITO: Experiência de dois (2) anos e/ ou ter curso específico.

X - AUXILIAR DE RAIOS X

QUANTITATIVO: 03 (três)

ATRIBUIÇÕES: Realizar exames radiológicos, arquivar e orientar os pacientes em sua especialidade.

REQUISITO: Dois (2) anos de experiência e/ ou ter curso específico.

XI - AUXILIAR DE NUTRIÇÃO

QUANTITATIVO: 03 (três)

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar a nutricionista na confecção de cardápios; distribuir e controlar alimentos do P.S.A.; anotar dados antropométricos em fichas específicas; controlar estoques e preencher relatórios mensais.

REQUISITO ADICIONAL: Dois (2) anos de experiência e/ ou ter curso específico.

XII - TÉCNICO EM FARMACOLOGIA

QUANTITATIVO: 01 (um)

ATRIBUIÇÕES: Arquivar, controlar e preencher relatórios sobre medicamentos; ter conhecimento sobre sais básicos e similares comerciais; dominar técnicas de embalagem e estocagem de medicamentos e calcular consumo médio, estoque de alarmes e estoques mínimos necessários.

REQUISITO ADICIONAL: Experiência de dois (2) anos e/ ou ter curso específico.

XIII - ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTABILIDADE:

QUANTITATIVO: 02 (dois)

ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de escrituração de lançamentos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais, operações de lançamentos em fichas, livros e demonstrativos, serviços de conferência e outros inerentes ao cargo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS**

Rua Ayres Belo, 136 - Barreiros - PE - CEP 55 560  
 C G C 10 110 989/0001-40 - Fones: 675-1156 - 675-1166

REQUISITO ADICIONAL: O ocupante deverá possuir o Certificado do Curso Técnico em Contabilidade:

XIV - AGENTE ARRECADADOR

QUANTITATIVO: 08 (oito) ✓

ATRIBUIÇÕES: Orientar, fiscalizar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos; receber e dar quitação quando autorizados, de tributos devidos por aqueles que exercem atividades em vias públicas; executar serviços auxiliares na área tributária e outras inerentes ao cargo.

REQUISITO ADICIONAL: Possuir certificado de conclusão do 2º Grau.

XV - AGENTE ADMINISTRATIVO

Quantidade: 20 (vinte) ✓

Atribuições: Desenvolver serviços de recepção, contábeis, estatísticos e de datilografia.

Requisitos: Possuir 2º grau completo ou diploma de Curso de habilitação para o cargo.

XVI - AGENTE FISCAL DE OBRAS

Quantitativo: 04 (quatro) ✓

Atribuições: Fiscalizar a execução de Obras Públicas e de construção em geral, quanto ao cumprimento de obrigações legais, supervisionar o uso adequado e regrado do material de construção pertencente à Prefeitura e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

SUBSEÇÃO IV

DO GRUPO D - TÉCNICO-CIENTÍFICO-ETC

Art. 82 - O Grupo Técnico-Científico compreende os cargos de nível superior para os quais é exigida graduação completa em curso universitário e é formado pelas categorias funcionais abaixo relacionadas, com os respectivos quantitativos tendo suas atribuições e demais exigências definidas na legislação que regulariza a profissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

Rua Ayres Belo, 136 - Barreiros - PE - CEP 55 560  
 CGC 10 110 989/0001-40 Fones: 675-1156 - 675-1166



|   |      |
|---|------|
| I - Médico                                | 07 ✓ |
| II - Odontólogo                           | 06 ✓ |
| III - Psicólogo                           | 02 ✓ |
| IV - Enfermeiro                           | 05 ✓ |
| V - Assistente Social                     | 04 ✓ |
| VI - Fonoaudiólogo                        | 01 ✓ |
| VII - Sanitarista                         | 01 ✓ |
| VIII - Orientador Educacional             | 02 ✓ |
| IX - Fisioterapeuta                       | 01 ✓ |
| X - Veterinário                           | 03 ✓ |
| XI - Nutricionista                        | 02 ✓ |
| XII - Advogado                            | 03 ✓ |
| XIII - Estatístico                        | 01 ✓ |
| XIV - Engenheiro Civil-Florestal-Agrônomo | 03 ✓ |
| XV - Arquiteto                            | 01 ✓ |
| XVI - Bibliotecário                       | 01 ✓ |

Parágrafo único - O ocupante deverá possuir registro no órgão competente que fiscalizar a profissão respectiva.

## SUBSEÇÃO V

### DO GRUPO ESPECIAL - PROFISSIONAL DE ENSINO

Art. 9º - O Grupo Especial - Profissional de Ensino corresponde à categoria funcional de Professor, formado pelos padrões abaixo especificados, com seus quantitativos e requisitos definidos:

I - Professor padrão "SH"

Quantitativo: 10 ✓

Requisitos : O ocupante do padrão "SH", onde estão incluídos os professores de Arte e de Música e Bordado, não possuem habilitação em curso pedagógico, sendo exigido, no entanto, Certificado de Habilitação correspondente ao curso que lecionar.

II - Professor padrão "M"

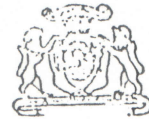
Quantitativo: 160 ✓

Requisitos : O ocupante do padrão "M" deverá possuir



## PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

Rua Ayres Belo, 136 - Barreiros - PE - CEP 55 560  
CGC 10 110 989/0001-40 - Fones: 675-1156 - 675-1166



Certificado ou Diploma do Curso Pedagógico e irá compor o quadro de Professores do 1º Grau Menor.

### III - Professor padrão "SP" :

Quantitativo: 105 (cento e cinco) ✓

Requisitos : O ocupante do padrão "SP" deverá possuir Licenciatura Plena, podendo lecionar todas as séries do 1º e 2º Graus; para o professor de Educação Física, integrante deste Padrão será exigido Certificado de Curso Superior de Educação Física.

### IV - AGENTES EDUCACIONAIS:

Quantitativo : 13 (treze) ✓

Atribuições : Neste segmento encontram-se os Auxiliares de Disciplina e Recreadores, que têm como atribuições auxiliar no bom desempenho das atividades escolares.

Requisitos: Habilidade para o cargo e/ou ser portador de Certificado de conclusão do 1º grau.

Art. 10º - Os cargos de provimento efetivo constantes dos Grupos B, C e D e Especial, tratados nos Arts. 6º, 7º, 8º e 9º, estão estruturados nos Anexos II-A e II-B, desta Lei.

## CAPÍTULO II

### DOS SALÁRIOS

Art. 11 - Salário ou vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício do cargo efetivo ou comissionado.

§ 1º - O salário de cada cargo em comissão, constante do Anexo I, continua sendo aquele vigorante antes da vigência desta Lei.

§ 2º - O salário de cada categoria profissional constante dos Anexos II-A e II-B, está escalonado em classes designadas por meração onde se tem o salário-base e o teto de cada categoria, como consta do Anexo III, desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

Rua Ayres Belo, 136 - Barreiros - PE - CEP 55 560  
 C.G.C. 10 110 989/0001-40 - Fones: 675-1156 - 675-1166



Art. 12 - Os vencimentos, salários, remuneração das funções gratificadas e os proventos da aposentadoria dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (I.N.P.C.) apurado no mês imediatamente anterior, ou outro mecanismo que venha substituí-lo.

TÍTULO III  
 DO PLANO DE CARREIRA  
 SEÇÃO I  
 DO INGRESSO DA CARREIRA

Art. 13 - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo efetuar-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único - No concurso para provimento de Nível Universitário haverá necessariamente, prova de títulos.

Art. 14 - Na realização dos concursos observar-se-ão as normas gerais constantes da Lei Orgânica do Município, do Regime Jurídico Único e normas especiais contidas no Edital de Concurso.

Art. 15 - Os concursos serão realizados quando a Administração julgar oportuno e terão validade por 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, prorrogável por mais 02 (dois) anos.

SEÇÃO II  
 DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 16 - O desenvolvimento do funcionário de carreira far-se-á por promoção, observados os critérios alternadamente de merecimento e antiguidade, na forma do Regime Jurídico Único e de acordo com a regulamentação específica.

Parágrafo Único - A promoção de que trata este artigo é a elevação do funcionário à classe imediatamente superior a que pertence, dentro da mesma categoria funcional.

Art. 17 - Não concorrerá à promoção o funcionário em estágio probatório,

Art. 18 - A promoção dependerá da existência de cargo definitivamente vago e obedecerá à ordem rigorosa de classificação obtida em processo seletivo, salvo no caso do critério de antiguidade quanto à última exigência, como disciplinado em regulamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

Rua Ayres Belo, 136 - Barreiros - PE - CEP 55 560  
 CGC 10110989/0001-40 - Fones: 675-1156 - 675-1166



## SEÇÃO III

### DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 19 - As atividades de capacitação serão planejadas, organizadas e executadas de forma integrada e sistêmica, segundo diretrizes fixadas no Regulamento, destinando-se a proporcionar aos funcionários:

- I - Aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos nas áreas das atividades correspondentes às respectivas categorias funcionais;
- II - Conhecimentos, habilidades, técnicas de gerência geral.

## SEÇÃO IV

### DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 20 - Os cargos em comissão podem ser exercidos por pessoas que pertençam ou não ao quadro de pessoal da Prefeitura.

Parágrafo Único - Quando a nomeação do cargo em comissão recair sobre pessoa do quadro de funcionários da Prefeitura, esta deverá optar por uma ou outra remuneração, vedada, pois, a acumulação.

Art. 21 - As funções de chefe de setor, Diretor, Encarregado de Posto Médico, Encarregado de Mercado Público, Administrador Urbano, Diretor de Escola, Chefe do Setor de Compras, Chefe de Turma, Mestre de Obras, Encarregado de Oficina e Chefe da Guarda Municipal, serão gratificadas e exercidas por pessoal estatutário pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura ou do Estado, cujas gratificações constam do Anexo III-A.

## TÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O enquadramento dos funcionários nas respectivas categorias funcionais e classes far-se-á através de Decreto, onde serão relacionados os funcionários lotados nas diversas Secretarias Municipais. A

Art. 23 - O interstício mínimo, a partir do estágio probatório para promoção será de 03 (três) anos, por merecimento, e 05 (cinco) anos, por antiguidade, de efetivo exercício na respectiva classe.

Parágrafo Único - A avaliação representará o desempenho anual do funcionário e será feita no mês de janeiro, com base em situações constituídas e compreendidas entre o primeiro dia de janeiro e o último dia de dezembro dos exercícios passados, através de boletim de Avaliação de Desempenho, obedecidas as disposições desta Lei e suas normas.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

Rua Ayres Belo, 136 - Barreiros - PE - CEP 55 500  
CGC 10 110 989/0001-40 - Fones: 675-1156 - 675-1166



de promoção contidas no Regulamento.

Art. 24 - A estrutura dos Anexos I, II-A e II-B, compostas pelos cargos dos Grupos A - B - C - D e ESPECIAL, tratados nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, respectivamente, serão incorporados de dos os funcionários integrantes do quadro de pessoal em vigor an tes da vigência desta Lei.

Art. 25 - A partir de 1992, o mês de maio será considerado data-base das revisões dos vencimentos, salários e proventos dos servidores da Administração Pública Municipal direta, indireta, das autarquias e fundações.

Art. 26 - A diferença verificada entre a remuneração percebida e a que o servidor fará jus após o enquadramento garantido nesta Lei, será assegurada como vantagem pessoal nominalmente identificável, sobre a qual incidirão os reajustes gerais de vencimentos e salários.

Parágrafo Único - As diferenças individuais a que se refere este artigo, serão incorporadas aos vencimentos, para efeito de cálculos, sempre que ocorrer acréscimo de vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 27 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 28 - A regulamentação desta Lei será feita dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de

1991

Amaro Francisco da Silva  
- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

Rua Ayres Belo, 136 - Barreiros - PE - CEP 55 560  
 CGC 10 110 989/0001-40 - Fones: 675-1156 - 675-1166



## ANEXO I

### CARGOS EM COMISSÃO

| QUANTIDADE | NOME/DESCRIÇÃO                         | SÍMBOLO | VALOR MENSUAL - CBO |
|------------|--|---------|---------------------|
| 01         | Secretário de Finanças                 | CC-1    | 262.611,66          |
| 01         | Secretário de Administração            | CC-1    | 262.611,66          |
| 01         | Secretário de Educação e Cultura       | CC-1    | 262.611,66          |
| 01         | Secretário de Obras e Urbanismo        | CC-1    | 262.611,66          |
| 01         | Secretário de Saúde                    | CC-1    | 262.611,66          |
| 01         | Chefe de Gabinete                      | CC-2    | 195.463,75          |
| 02         | Assessor de Gabinete                   | CC-2    | 195.463,75          |
| 03         | Assessor Jurídico                      | CC-2    | 195.463,75          |
| 01         | Assessor Educacional                   | CC-2    | 195.463,75          |
| 01         | Assessor de Imprensa                   | CC-2    | 195.463,75          |
| 01         | Assessor de Planejamento               | CC-2    | 195.463,75          |
| 01         | Diretor de Pessoal                     | CC-2    | 195.463,75          |
| 01         | Diretor de Serviços Gerais             | CC-2    | 195.463,75          |
| 01         | Diretor de Material e Patrimônio       | CC-2    | 195.463,75          |
| 01         | Diretor de Tributação e Rendas         | CC-2    | 195.463,75          |
| 01         | Diretor de Cultura, Esportes e Turismo | CC-2    | 195.463,75          |
| 01         | Diretor de Saúde                       | CC-2    | 195.463,75          |
| 01         | Diretor de Obras                       | CC-2    | 195.463,75          |
| 01         | Diretor de Serviço Rodoviário          | CC-2    | 195.463,75          |
| 01         | Diretor de Agricultura e Abastecimento | CC-2    | 195.463,75          |
| 01         | Tesoureiro                             | CC-2    | 195.463,75          |
| 01         | Diretor de Contabilidade               | CC-2    | 195.463,75          |
| 01         | Diretor de Ensino do 2º Grau           | CC-3    | 130.303,75          |
| 05         | Assessores Administrativos             | CC-3    | 130.303,75          |
| 01         | Supervisor de Máquina                  | CC-3    | 130.303,75          |
| 01         | Caixa                                  | CC-3    | 130.303,75          |

610203




# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

Rua Ayres Belo, 136 - Barreiros - PE - CEP 55 560  
CGC 10 110 989/0001-40 - Fones: 675-1156 - 675-1166



|    |                               |      |           |
|----|-------------------------------|------|-----------|
| 02 | Director de Biblioteca        | CC-4 | 97.729,98 |
| 02 | Director de Creche            | CC-4 | 97.729,98 |
| 08 | Director de Escola do 1º Grau | CC-5 | 73.297,74 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

Rua Ayres Belo, 136 - Barreiros - PE - CEP 55560  
 CGC 10110989/0001-40  
 Fones: 675-1156 - 675-1166



| GRUPO FUNCIONAL                                | CATEGORIA FUNCIONAL                          | NÍVEL | CLASSE | QUANTIDADE |
|--|--|-------|--------|------------|
| TÉCNICO<br>CIENTÍFICO<br><br>NÍVEL<br>SUPERIOR | I - Médico                                   | III   | 25-33  | 07         |
|  | II - Odontólogo                              | III   | 25-33  | 06         |
|  | III - Psicólogo                              | III   | 25-33  | 02         |
|  | IV - Enfermeiro                              | III   | 25-33  | 05         |
|  | V - Assistente Social                        | III   | 25-33  | 04         |
|  | VI - Fonoaudiólogo                           | III   | 25-33  | 01         |
|  | VII - Sanitarista                            | III   | 25-33  | 01         |
|  | VIII - Orientador Educacional                | III   | 25-33  | 02         |
|  | IX - Fisioterapeuta                          | III   | 25-33  | 01         |
|  | X - Veterinário                              | III   | 25-33  | 03         |
|  | XI - Nutricionista                           | III   | 25-33  | 02         |
|  | XIII - Advogado                              | III   | 25-33  | 03         |
|  | XIII - Estatístico                           | III   | 25-33  | 01         |
|  | XIV - Engenheiro Civil, Florestal e Mecânico | III   | 25-33  | 03         |
|  | XV - Arquiteto                               | III   | 25-33  | 01         |
|  | XVI - Bibliotecário                          | III   | 25-33  | 01         |





# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

Rua Ayres Belo, 136 - Barreiros - PE - CEP 55 560  
CGC 10 110 989/0001-40

Fones: 675-1156 - 675-1166

484/91  
25/09/1991

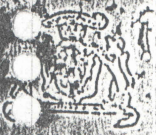


ANEXO II - A

## ESTRUTURA DE CARGOS DE NÍVEL II

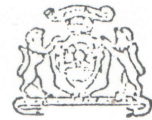
| GRUPO OCUPACIONAL                  | CATEGORIA FUNCIONAL                             | NÍVEL | VALOR | QUANTIDADE |
|------------------------------------|---|-------|-------|------------|
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                | I - Auxiliar de Serviços da Administração Geral | I     | 03-12 | 02 ✓       |
|                                    | Letrista  | I     | 02-12 | 03 ✓       |
|                                    | Fintor  | I     | 02-12 | 25 ✓       |
|                                    | Pedreiro  | T     | 01-12 | 06 ✓       |
|                                    | Eletricista                                     | I     | 02-12 | 04 ✓       |
|                                    | Carpinteiro                                     | I     | 05-12 | 02 ✓       |
|                                    | Mecânico  | I     | 02-12 | 02         |
|                                    | Armador   | I     | 05-12 | 01         |
|                                    | Banqueiro                                       | I     | 01-12 | 02 ✓       |
|                                    | Encanador                                       | I     | 01-12 | 40 ✓       |
|                                    | Morondeira                                      | I     | 01-12 | 01 ✓       |
|                                    | Borracheiro                                     | I     | 01-12 | 01         |
|                                    | Eletricista de Automóvel                        | I     | 01-12 | 06         |
|                                    | Tratorista                                      | T     | 01-12 | 200-       |
|                                    | Auxiliar de Serviços                            | T     | 01-12 | 02         |
|                                    | II - Coveiro                                    | I     | 01-12 | 75         |
| III - Gari                         | I   | 01-12 | 05    |            |
| IV - Cozinheira                    | I   | 01-12 | 06    |            |
| V - Lavadeira                      | I   | 01-12 | 425   |            |
| VI - Auxiliar Administrativa       | I   | 01-12 | 50    |            |
| VII - Guarda Municipal             | I   | 01-12 | 30    |            |
| VIII - Motoristas                  | I   | 07-12 | 00    |            |
| I - Técnico Agrícola               | II  | 18-24 | 04    |            |
| II - Atendente de Enfermagem       | II  | 13-24 | 20    |            |
| III - Auxiliar de Contabilidade    | II  | 14-24 | 20    |            |
| IV - Fiscal Sanitário              | II  | 15-24 | 04    |            |
| V - Desenhista-Projetista          | II  | 19-24 | 02    |            |
| VI - Técnico em Higiene Dental     | II  | 13-24 | 01    |            |
| VII - Técnico de Enfermagem        | II  | 14-24 | 05    |            |
| VIII - Parteira                    | II  | 13-24 | 05    |            |
| IX - Auxiliar de Laboratório       | II  | 13-24 | 01    |            |
| X - Auxiliar em Higiene            | II  | 13-24 | 01    |            |
| XI - Auxiliar de Inspeção          | II  | 13-24 | 01    |            |
| XII - Técnico em Farmacologia      | II  | 13-24 | 01    |            |
| XIII - Assist. Téc. Contabilidade  | II  | 13-24 | 01    |            |
| XIV - Agente Arrecadador           | II  | 13-24 | 01    |            |
| XV - Agente Fiscal de Contribuição | II  | 13-24 | 01    |            |
| XVI - Agente Administrativo        | II  | 13-24 | 01    |            |





# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

Rua Ayres Belo, 136 - Barreiros - PE - CEP 55 560  
CGC 10 110 989/0001-40 - Fones: 675-1156 - 675-1166



## ANEXO III-A

### TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

| SÍMBOLO    | REMUNERAÇÃO |
|------------|-------------|
|            | C z \$      |
| FG 1 ..... | 4.250,00    |
| FG 2 ..... | 6.800,00    |
| FG 3 ..... | 8.500,00    |
| FG 4 ..... | 11.050,00   |
| FG 5 ..... | 12.750,00   |
| FG 6 ..... | 14.450,00   |
| FG 7 ..... | 17.000,00   |

A N E X O - III.

TABELA DE SALARIOS.

I - NÍVEL BÁSICO - GRUPO ADMINISTRAÇÃO GERAL (GAG):

|               |           |            |
|---------------|-----------|------------|
| GAG 1         | .....Cr\$ | 17.000,00  |
| GAG 2 (+20%)  | .....Cr\$ | 20.400,00  |
| GAG 3 (+20%)  | .....Cr\$ | 24.480,00  |
| GAG 4 (+20%)  | .....Cr\$ | 29.376,00  |
| GAG 5 (+20%)  | .....Cr\$ | 35.251,20  |
| GAG 6 (+20%)  | .....Cr\$ | 42.301,44  |
| GAG 7 (+20%)  | .....Cr\$ | 50.761,73  |
| GAG 8 (+20%)  | .....Cr\$ | 60.914,08  |
| GAG 9 (+20%)  | .....Cr\$ | 73.096,90  |
| GAG 10 (+20%) | .....Cr\$ | 87.716,28  |
| GAG 11 (+20%) | .....Cr\$ | 105.259,53 |
| GAG 12 (+20%) | .....Cr\$ | 126.311,44 |

II - NÍVEL MÉDIO - GRUPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO (GTA):

|               |           |            |
|---------------|-----------|------------|
| GTA 13        | .....Cr\$ | 17.000,00  |
| GTA 14 (+20%) | .....Cr\$ | 20.400,00  |
| GTA 15 (+20%) | .....Cr\$ | 24.480,00  |
| GTA 16 (+20%) | .....Cr\$ | 29.376,00  |
| GTA 17 (+20%) | .....Cr\$ | 35.251,20  |
| GTA 18 (+20%) | .....Cr\$ | 42.301,44  |
| GTA 19 (+20%) | .....Cr\$ | 50.761,73  |
| GTA 20 (+20%) | .....Cr\$ | 60.914,08  |
| GTA 21 (+20%) | .....Cr\$ | 73.096,90  |
| GTA 22 (+20%) | .....Cr\$ | 87.716,28  |
| GTA 23 (+20%) | .....Cr\$ | 105.259,53 |
| GTA 24 (+20%) | .....Cr\$ | 126.311,44 |

III - NÍVEL SUPERIOR - GRUPO TÉCNICO-CIENCÍFICO (GTC):

|               |           |            |
|---------------|-----------|------------|
| GTC 25        | .....Cr\$ | 60.914,08  |
| GTC 26 (+20%) | .....Cr\$ | 73.096,90  |
| GTC 27 (+20%) | .....Cr\$ | 87.716,28  |
| GTC 28 (+20%) | .....Cr\$ | 105.259,53 |
| GTC 29 (+20%) | .....Cr\$ | 126.311,44 |
| GTC 30 (+20%) | .....Cr\$ | 151.573,73 |
| GTC 31 (+20%) | .....Cr\$ | 181.888,47 |
| GTC 32 (+20%) | .....Cr\$ | 218.266,17 |
| GTC 33 (+20%) | .....Cr\$ | 261.919,40 |